



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

*(Handwritten signature)*

# EDITAL

Nº 322/2022

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 661-VBS/2022 de 1 de junho**:

**Processo n.º F310/2012  
2020/500.10.301/717**

### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

**BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS**, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório junto aos autos do presente processo, determina a instauração do competente procedimento administrativo de notificação, iniciando-se com a fase procedural correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:

**HUMBERTO MANUEL BARRISCO COELHO**, na qualidade de promotor dos trabalhos realizados sito em **Quinta das Lagoas, Corroios – coordenadas: 38.625688 - 9.144087**, que no prazo máximo de **15 dias** (úteis) a contar da data da presente notificação se pronuncie sobre o sentido provável da decisão de ordenar que V. Ex<sup>a</sup>, no prazo de **60 dias** (úteis) proceda à **Demolição Total** das alterações/ampliações e à **Reposição do Imóvel** nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos, isto é, de acordo com o projeto aprovado, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas e) e f), nº 2, do artigo 102º, do RJUE, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Nesse seguimento, foi verificado pelo técnico da Divisão de Fiscalização Municipal-Fiscalização de Operações Urbanísticas, que se encontravam a executar uma obra, em área não abrangida por operação de loteamento, referente à construção de uma edificação, sem a respetiva licença municipal; ;

b) Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 106.º, do RJUE, foi solicitado parecer técnico sobre a suscetibilidade de legalização da dita obra;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística , conclui-se conclui-se que não são suscetíveis de legalização;

d) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alínea c), do nº 2 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Re-



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

gime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;

e) Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Ex<sup>a</sup>. notificado que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Ex<sup>a</sup>., no prazo de **60 dias** (úteis) proceda à **Demolição Total** das alterações/ampliações e à **Reposição do Imóvel** nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos, isto é, de acordo com o projeto aprovado, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas e) e f), nº 2, do artigo 102º, do RJUE;

f) Assim, para efeitos da audiência de interessados, dispõe V. Ex<sup>a</sup>. do prazo de 15 (quinze) dias – nos termos da norma vertida no n.º 3 do artigo 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redacção normativa actualmente em vigor – a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciar-se por escrito, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos. Para os efeitos referidos anteriormente, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o processo administrativo em causa estará disponível para consulta, mediante requerimento prévio por escrito, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal, nos dias úteis, entra as 9.30 horas às 12 horas e das 14.30 horas às 16.00 horas;

g) Mais, deverá o notificado ficar ciente que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal, em cumprimento das competências legalmente atribuídas poderá prosseguir o presente procedimento e proferir a respetiva decisão final;

h) Mais deverá ficar ciente que, caso não proceda voluntariamente à reposição da legalidade urbanística, esta Câmara Municipal, não obstante mandar instaurar o competente procedimento contraprocedimento para aplicação das devidas coimas, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Proferir a decisão final de ordenar que V. Ex<sup>a</sup>., no prazo de 60 dias (úteis) proceda à **Demolição Total** das alterações/ampliações e à **Reposição do Imóvel** nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos, isto é, de acordo com o projeto aprovado, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas e) e f), nº 2, do artigo 102º, do RJUE.

II – Decorrido o prazo dado, sem que a ordem dada se mostre cumprida, esta Câmara Municipal, comunicará a ordem de demolição à Conservatória do Registo Predial para que seja efetuado o averbamento no respetivo registo, conforme previsto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05.

III – Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, em cumprimento do disposto no artigo 100.º do RJUE.

IV – Em caso de incumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanísticas, esta Câmara Municipal, pode determinar a execução das medidas ordenadas por forma a permitir a execução coerciva da legalização, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnização ou sanção pecuniária, são por conta do obrigado, e no caso de não serem pagas voluntariamente serão cobradas judicialmente, de acordo com o artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 17 de novembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Silva", is placed over a horizontal line.

Paulo Alexandre da Conceição Silva.